ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 188/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 01 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
**JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2596 de 01 de Setembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE LEI PARA A CESSAO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 299
Recebido em 02/09/2020
Às 12:45 Horas

**VAGNO GONÇALVES BARROS**
Prefeito do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM N.239/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 2596 de 01 setembro de 2020, que: "DISPÕE SOBRE PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE LEI PARA A CESSAO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto visa a Cessão de Uso de Implementos Agrícolas, para as Associações Rurais Privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para celebrar o Termo Acordo entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a Cessão de Uso por um período de até **60 (sessenta) dias**, que será disponibilizada para as entidades.

Os Bens que serão cedidos as Associações Rurais Privadas são, Carreta Agrícola, Distribuidor de Calcário, Pá Traseira, e Grade Aradora para atender os agricultores da agricultura familiar.

Além de realizar serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, pecuárias e leiteiras, apoio no preparo do solo, na distribuição de calcário e apoio ao transporte de insumos, como também o fomento nas áreas rurais dos pequenos produtores das comunidades do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste/RO, dentre outras atividades típicas e afins.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 01 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA.

PROJETO DE LEI 2596 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE LEI PARA A CESSAO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS "

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1-** A Cessão de Uso dos Implementos Agrícolas, que serão utilizados para atender as Associações Rurais de Produtores Rurais e Pecuária Leiteira do Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas.

## TÍTULO II - DO OBJETO DA CEDENCIA

**Art. 2° -** A presente proposta tem por objetivo **Cessão de Uso de Implementos Agrícolas, para as Associações Rurais Privadas, sem fins lucrativos,** que representam os agricultores familiares, para celebrar o Termo Acordo entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a Cessão de Uso por um período de até **60 (sessenta) dias**, que será disponibilizada para as entidades.

I - Os bens que serão cedidos são:
a) Carreta Agrícola;
b) Distribuidor de Calcário;
c) Pá Traseira;
d) Grade Aradora para atender os agricultores da agricultura familiar.

**Art. 3° -** Por fim, **tem por objetivo realizar serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, pecuárias e leiteiras, apoio no preparo do solo, na distribuição de calcário e apoio ao transporte de insumos,** como também o fomento nas áreas rurais dos pequenos produtores das comunidades do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste/RO, dentre outras atividades típicas e afins.

**Art. 4°** - Os implementos que serão cedidos as Associações Rurais, serão utilizados para atender os produtores da agricultura e pecuária leiteira do município e Distrito de Rondominas.

**Art. 5°** - A Cessão dos Implementos dar-se -a mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

## TÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE

**Art. 6°**- São obrigações das Associações Cessionárias selecionar os beneficiários no município e Distrito de Rondominas, os produtores da agricultura familiar e pecuária de leite a serem beneficiados com os implementos que utilizarão os mesmos para fins dos serviços:

**a)** A Carreta Agrícola Irá utilizar nos serviços de manejo e transporte especial de silagem, adubos, grãos, frutas e produtos secos diversos (secos, úmidos, leves ou pesados);

**b)** A Grade Aradora Hidráulicas: Irá realizar serviço de preparação do solo, para o plantio de cereais e renovação de pastagens realizando a aração e a gradagem, desagregando o solo e incorporando restos vegetais, para receber as sementes que poderão ser de milho, arroz, feijão, soja, entre outros que serão decididos pelos produtores e agricultores;

**c)** O Distribuidor de Calcário será utilizado para espalhar o calcário no solo a ser incorporado;

**d)** A Pá Traseira será utilizada para carregamento de terra e composto orgânico.

Será obrigada em manter o implemento cedido em perfeitos condições de uso e Conservação, bem como, será responsável pela manutenção e guarda do implemento e em caso de perdas ou danos, deverá a entidade ressarcir o município;

**e)** Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

**f)** Garantir a realização das manutenções necessárias aos bens, bem como seus reparos quando necessário.

**g)** Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido no termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

**h).** Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no implemento cedido, ressarcir o CEDENTE PÚBLICO pelos prejuízos causados,

podendo, a critério do CEDENTE PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

i) Permitir o CEDENTE PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

j) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o implemento, objeto do presente Termo de Cessão de Uso do Bem Público.

k) Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, quando solicitado, um relatório e fotografia sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

l) Os equipamentos repassados deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pelas associações, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

m). Administrar diretamente os implementos, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros.

Art. 7°- Após 60 dias desta parceria e depois de ter feita a constatação *in loco* e a avaliação prévia dos bens, pelo Diretor do Departamento de Agricultura a entidade Cessionária e constatado que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, esses deverão serão devolvidos a Prefeitura municipal da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, e se o Diretor entender que há interesse público nos bens, poderá decidir se fará um Termo Aditivo de prorrogação do prazo da Cessão de Uso por igual período dos bens devolvidos ou não.

## TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES

Art. 8°- As Associações será obrigada a ter sede física no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e ter local adequado para armazenar os implementos. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;

a). Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de da Estância Turística Ouro Preto do Oeste. As associações deverão apresentar a lista dos que serão beneficiados.

TÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS:

**Art. 9º-** Não poderá firmar acordo de Cessão de Uso, as associações que:

a) Possuam acordos de cooperação com o município ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem implementos similares a estes.
b) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
c) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
d) As entidades que estejam inadimplentes com o Município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

TÍTULO VII

**Art. 10 -** Documentação Exigida:

a) Ofício solicitando a Cessão de Uso do Implemento proposta;
b) Informar responsáveis pelo coordenação e execução do implemento, devidamente identificados e qualificados;
c) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o com nome, endereço;
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;
d) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
g) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

i) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

k) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

l) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

q) As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

r) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração do Termo.

**Art. 11**- Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cessão de Uso dos Implementos e deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

## TÍTULO VII - DO PRAZO

**Art. 12**- O prazo de cada implemento a serem cedidos são de 60(Sessenta) dias. As solicitações juntamente com as documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente/SEMINFA no Departamento de Agricultura.

**Art. 13**- A fiscalização dos implementos será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente/SEMINFA

## TÍTULO VIII - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CESSAO DE USO

**Art. 14**- Homologado a solicitação junto a SEMINFRA, as Associações que irão celebrar o Termo de Cessão Uso, deverão ter todas as documentações exigidas para formalizar o processo. É condição para celebração do Termo de Cessão Uso, as Associações que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

## TÍTULO IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15**- A prestação de conta deverá ser feita quando solicitado pela SEMINFRA, Relatórios sobre a condição de uso e estado de conservação do equipamento cedido, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados com a relação nominal dos beneficiários.

**Art. 16**- A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

## TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17**- A Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades direito a qualquer indenização.

**Art. 18**- O Termo de Cessão de Uso poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

**Art. 19** - A Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA realizará o acompanhamento periódico do termo a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social.

**Art. 20** - Para execução do objeto do Termo de Cessão de Uso as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber. É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo à Terceiros.

**Art. 21-** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

26 de agosto de 2020

**Processo: 2079/2020**

Interessado: GABINETE DO PREFEITO
Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

P/ CEDER AS ASSOCIAÇÕES O USO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS P/ATENDER A PECÚARIA LEÍTEIRA NO MUNICIPIO.

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do O

Trabalho e Respeito

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 308/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 26/08/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 030/DAADR/SEMINFRA/2020, em anexo, com o objetivo de criação de Projeto de Lei.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Administração Pública

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

**PROTOCOLO**

PARA: S. P

Segue processo para análise e providências.

DATA: 26/08/2020

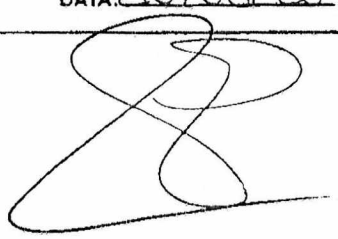

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**DEPTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENV. RURAL**

Memorando nº 030/DAADR/SEMINFRA/2020
Do: Depto de Agric. Abast. e Desenv. Rural
Para: GABINETE DO PREFEITO
Em: 07 de Julho de 2020.

Assunto: Solicitação de Criação de Projeto de Lei

Senhor Assessor,

Vimos por meio deste solicitar a V. Srª a criação de um projeto de Lei com o intuito de ceder as associações o uso de equipamentos agrícolas para atender a pecuária leiteira no município. Alguns equipamentos foram repassados ao Município de Ouro Preto pela EMATER conforme documento anexo e outros estão armazenados no almoxarifado do município.

Segue também, modelo de Projeto de Lei que este Depto elaborou para que o mesmo seja apreciado pelo Prefeito e pela Procuradoria Jurídica.

Certos do pronto atendimento desta Secretaria, externamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

FERNANDO GIURIATTO
Dir. do Depto de Agric., Abast. e Desenv. Rural
Port. nº 12.673 de 20/05/2019

Recebi em: 07/07/2020

Edineia Maria Gustmão

Governo do Estado de
**RONDÔNIA**

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

**TERMO**

CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - **EMATER-RO** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.**

**A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO**, com sede na **Av. Farqhuar, 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1° andar Curvo II, Bairro Pedrinhas,** nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.813/0001-83, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, representada neste ato pelo seu representante, Diretor Presidente **Luciano Brandão**, inscrito no CPF sob n.º 681.277.152-04 e RG sob n.º 560.207 SSP-RO, Brasileiro, Médico Veterinário, e a **Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, 1156 Bairro União,

Ouro Preto do Oeste - RO, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu representante legal, **Senhor Vagno Gonçalves Barros** – Prefeito Municipal, portador do RG: 632.943 SSP/RO e CPF: 665.507.182-87, brasileiro, residente no município de Ouro Preto do Oeste - RO, resolvem firmar este Termo de Cessão de Uso mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**OBJETO DA CEDÊNCIA**

Constituem Objeto do Termo de Cessão de Uso, pela EMATER-RO à CESSIONÁRIA, os bens descritos abaixo.

| Implementos Agrícolas | Quantidade | Tombamento | Convênio |
|---|---|---|---|
| Carreta Agrícola | 1 | 242 | 12/PGE-2017-Pró Leite |
| Distribuidor de Calcário | 1 | 294 | 12/PGE-2017-Pró Leite |
| Pá Traseira | 3 | 368/369/370 | 12/PGE-2017-Pró Leite |

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A cessão dos bens dar-se-á mediante a assinatura pelas partes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se a CESSIONÁRIA a manter os referidos bens em perfeito estado de conservação e uso e a possuí-los como se de sua propriedade fosse, e no caso de transferência a outrem, esses devem cumprir as mesmas obrigações da cessionária originária.

**CLÁUSULA QUARTA.**

**DO PRAZO DA CEDÊNCIA:**

O prazo e validade do Presente Termo será de 5 (cinco) anos, renovável desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Os bens objeto desta Cessão de Uso destinam-se à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar à EMATER-RO, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso e estado de conservação dos bens cedidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todas as despesas, como: manutenção corretiva e preventiva, dentre outras obrigações, e ainda se responsabilizará pelas despesas referentes à incidente com os bens, eventuais multas, como qualquer outra obrigação legal que por ventura venha incidir sobre o mesmo, bem como suportar o ônus causado a terceiros.

**A EMATER-RO não se responsabilizará por quaisquer débitos que eventualmente possam ocorrer em decorrência da utilização desses bens cedidos a CESSIONÁRIA.**

**CLÁUSULA OITAVA:**

Em havendo questões por dirimir, em consequência deste Termo, as partes recorrerão ao arbitramento, e esgotada essa via, elegem desde logo, o Foro da Comarca de Porto Velho para solução de eventuais litígios, renunciando o outro

por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDÃO**, **Presidente**, em 03/06/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros**, **Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011829397** e o código CRC **2B6A3623**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0011.182712/2020-61

SEI nº 0011829397

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

# TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins, que eu, **Vagno Gonçalves Barros**, brasileiro, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, portador da Cédula de Identidade nº 632.943 SSP/RO e inscrito no CPF nº 665.507.182-87, residente e domiciliado na cidade de Ouro Preto do Oeste - RO, tenho ciência das obrigações inerentes aos materiais e equipamentos abaixo relacionados, adquiridos com recursos financeiros do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Fundo PROLEITE, por meio do Termo de Cooperação 012/PGE-2017 celebrado entre a SEAGRI e EMATER-RO, nesse sentido, COMPROMETO-ME, cumprir aos critérios e orientações estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho proposto pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia-EMATER-RO.

| Implementos Agrícolas | Quantidade | Tombamento | Convênio |
|---|---|---|---|
| Carreta Agrícola | 1 | 242 | 12/PGE-2017-Pró Leite |
| Distribuidor de Calcário | 1 | 294 | 12/PGE-2017-Pró Leite |
| Pá Traseira | 3 | 368/369/370 | 12/PGE-2017-Pró Leite |

A inobservância dos compromissos pactuados neste Termo pela Cessionária implicará no recolhimento dos bens por parte da EMATER-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros**, **Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011829478** e o código CRC **F7F46EBB**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo de Responsabilidade, indicar expressamente o SEI nº 0011829478

**PROJETO DE LEI , DE DE JULHO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE LEI PARA A CESSAO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS"**

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Cessão de Uso dos Implementos Agrícolas, que serão utilizados para atender as Associações Rurais de Produtores Rurais e Pecuária Leiteira do Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas.

## TÍTULO II – DO OBJETO DA CEDENCIA

A presente proposta tem por objetivo Cessão de Uso de Implementos Agrícolas, para as Associações Rurais Privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para celebrar o Termo Acordo entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a Cessão de Uso por um período de até **60 (sessenta) dias**, que será disponibilizada para as entidades. Os bens que serão cedidos são: a) Carreta Agrícola; b) Distribuidor de Calcário; c) Pá Traseira; d) Grade Aradora para atender os agricultores da agricultura familiar. Por fim, tem por objetivo realizar serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, pecuárias e leiteiras, apoio no preparo do solo, na distribuição de calcário e apoio ao transporte de insumos, como também o fomento nas áreas rurais dos pequenos produtores das comunidades do município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste/RO, dentre outras atividades típicas e afins.

Os implementos que serão cedidos as Associações Rurais serão utilizados para atender os produtores da agricultura e pecuária leiteira do município e Distrito de Rondominas.

A Cessão dos Implementos dar-se –a mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

## TÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE

São obrigações das Associações Cessionárias selecionar os beneficiários no município e Distrito de Rondominas, os produtores da agricultura familiar e pecuária de leite a serem beneficiados com os implementos que utilizarão os mesmos para fins dos serviços:

a) A Carreta Agrícola Irá utilizar nos serviços de manejo e transporte especial de silagem, adubos, grãos, frutas e produtos secos diversos (secos, úmidos, leves ou pesados);

b) A Grade Aradora Hidráulicas: Irá realizar serviço de preparação do solo, para o plantio de cereais e renovação de pastagens realizando a aração e a gradagem, desagregando o solo e incorporando restos vegetais, para receber as sementes que poderão ser de milho, arroz, feijão, soja, entre outros que serão decididos pelos produtores e agricultores;

c) O Distribuidor de Calcário será utilizado para espalhar o calcário no solo a ser incorporado;

d) A Pá Traseira será utilizada para carregamento de terra e composto orgânico.

Será obrigada em manter o implemento cedido em perfeitos condições de uso e Conservação, bem como, será responsável pela manutenção e guarda do implemento e em caso de perdas ou danos, deverá a entidade ressarcir o município;

e) Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;

f) Garantir a realização das manutenções necessárias aos bens, bem como seus reparos quando necessário.

g) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido no termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

h) Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no implemento cedido, ressarcir o CEDENTE PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CEDENTE PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

i) Permitir o CEDENTE PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

j) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o implemento, objeto do presente Termo de Cessão de Uso do Bem Público.

k) Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, quando solicitado, um relatório e fotografia sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

l) Os equipamentos repassados deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pelas associações, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

m) Administrar diretamente os implementos, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros.

Após 60 dias desta parceria e depois de ter feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, pelo Diretor do Departamento de Agricultura a entidade Cessionária e constatado que o bem encontra-se em perfeitas condições de uso, esses deverão serão devolvidos a Prefeitura municipal da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, e se o Diretor entender que há interesse público nos bens, poderá decidir se fará um Termo Aditivo de prorrogação do prazo da Cessão de Uso por igual período dos bens devolvidos ou não.

## TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES

a) As Associações será obrigada a ter sede física no Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e ter local adequado para armazenar os implementos;

Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;

4.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

As associações deverão apresentar a lista dos que serão beneficiados.

## TÍTULO VI – DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderá firmar acordo de Cessão de Uso, as associações que:

a) Possuam acordos de cooperação com o município ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem implementos similares a estes.

b) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

c) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) As entidades que estejam inadimplentes com o Município da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

## TÍTULO VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

a) Ofício solicitando a Cessão de Uso do Implemento proposta;

b) Informar responsáveis pelo coordenação e execução do implemento, devidamente identificados e qualificados;

c) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o com nome, endereço;
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

d) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

g) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;

i) Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

k) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

l) Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

m) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

n) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

o) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

q) As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

r) A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração do Termo.

Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cessão de Uso dos Implementos e deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e oficio competente.

## TÍTULO VII – DO PRAZO

O prazo de cada implemento a serem cedidos são de 60(Sessenta) dias.

As solicitações juntamente com as documentações deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente/SEMINFA no Departamento de Agricultura.

A fiscalização dos implementos será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente/SEMINFA

## TÍTULO VIII - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CESSAO DE USO

Homologado a solicitação junto a SEMINFRA, as associações que irão celebrar o Termo de Cessão Uso deverá ter todas as documentações exigidas para formalizar o processo.

É condição para celebração do Termo de Cessão Uso, as associações que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

## TÍTULO IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de conta deverá ser feita quando solicitado pela SEMINFRA, Relatórios sobre a condição de uso e estado de conservação do equipamento cedido, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados com a relação nominal dos beneficiários.

A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

## TÍTULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades direito a qualquer indenização.

O Termo de Cessão de Uso poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

A Secretaria Municipal De Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA realizará o acompanhamento periódico do termo a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social.

Para execução do objeto do Termo de Cessão de Uso as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo à Terceiros.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 231/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: PJ
Em, 07/07/2020

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Memorando nº 30/DAADR/SEMINFRA/2020, para conhecimento e emissão de Projeto de Lei (modelo anexo), conforme solicitado pelo Departamento de Agricultura.

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública

Av: Daniel Comboni, 1156 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gabinetedoprefeito.opo@gmail.com

16

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2079/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 26/08/2020 10:31:29
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ATENDER O SOLICITADO NO MEMORANDO 231/GP/2020, CONSTANTE NA PAGINA 15.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2020.

Laisiane Correa Silvestri Deves
Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

# PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: Criação de Lei para a Cessão de Uso de Implementos Agrícolas para as Associações Rurais Privadas

## I - RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração do referido Projeto de Lei Criação de Lei para a Cessão de Uso de Implementos Agrícolas para as Associações Rurais Privadas.

A justificativa do referido Projeto de Lei é a Cessão de Uso de Implementos Agrícolas, para as Associações Rurais Privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, para celebrar o Termo Acordo entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, para a Cessão de Uso por um período de até 60 (sessenta) dias, que será disponibilizada para as entidades.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 01 de setembro de 2020.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica
Port.11572-17

**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-2079/2020
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 01/09/2020 12:36:53
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

P. I. 19

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO, E PROJETO DE LEI ELABORADO PARA CONHECIMENTO E ASSINATURA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de setembro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica